

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000139/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004669/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000282/2010-31
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 08.219.987/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL DOS SANTOS;

E

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO LOPES DE AGUIAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados das empresas prestadoras de serviços de Bombeiros Civis, mediante cláusulas e condições que as partes mutuamente se outorgam e aceitam, respeitando o disposto na Lei Federal 11.901/2009, e de outro lado, as empresas de Asseio, Conservação e demais serviços terceirizados do Estado de Santa Catarina, estabelecendo regras de conduta e obrigações para as partes, com abrangência territorial em Santa Catarina, com abrangência territorial em SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO**

O salário base dos integrantes da categoria é de:

ANEXO “A”

Bombeiro Civil: **R\$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**

ANEXO “B”

Bombeiro Civil Líder: **R\$ 987,41 (novecentos e quarenta reais trinta e nove centavos)**

ANEXO “C”

Bombeiro Civil Mestre: **8 SALÁRIOS MÍNIMOS (CONFORME DETERMINAÇÃO DO CREA)**

ANEXO “D”

Salva Vida: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

ANEXO “E”

Socorrista: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

Parágrafo Único: As empresas pagarão aos profissionais abrangidos por este instrumento coletivo, que atuem nos Aeroportos e nos Portos de Santa Catarina um adicional de 15% sobre o salário base a título de **Penosidade**. Em face de alta carga de stress e do alto risco de sinistros. Havendo necessidade de transferir o trabalhador deste posto de trabalho, encerrará automaticamente o direito a este adicional.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 1º de fevereiro de 2010, o piso salarial mensal das categorias abrangidas por esta Convenção é de **R\$ 750,75 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Constatado erro na folha de pagamento, a EMPRESA deverá pagar a diferença apurada a menor no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a contar da data da confirmação do erro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO**

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado que desejar receber o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião de suas férias, conforme lhe faculta a lei, bastando para tanto apresentar solicitação de liberação quando definido o período de gozo das mesmas.

Parágrafo Único: Poderá o empregado optar por receber o adiantamento junto com os vencimentos das férias ou quando retornar ao trabalho, junto com os vencimentos do mês.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Aos trabalhadores abrangidos pelo Art. 6º § III da Lei 11.901/2009, a empresa pagará 30% (trinta por cento) sobre o salário base a título de adicional de periculosidade.

Aos trabalhadores Salva Vidas e Socorristas, a empresa pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário base a título de adicional de insalubridade, conforme Art. 189 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA DOS SERVIÇOS NOS EVENTOS CONSIDERADOS SAZONAIS

Em apresentações artísticas, danceterias, feiras, parques de diversões itinerantes e circos, congressos religiosos, empresariais ou estudantis, políticos e nas demais atividades que forem sazonais, a EMPRESA poderá contratar empregados temporários a fim de suprir a demanda durante o evento e estes receberão uma diária de 10% (dez por cento) da remuneração mensal da categoria correspondente ao salário base acrescido de todos os adicionais previstos nesta convenção. Sendo que a jornada de trabalho será de no máximo 12h00min (doze) horas.

Parágrafo primeiro: Em jornada menor que 06:00 (seis) horas o valor da diária será de 5% (cinco por cento) da remuneração mensal da categoria correspondente ao salário base acrescido de todos os adicionais previstos nesta convenção.

Parágrafo segundo: A EMPRESA fornecerá vale transporte e alimentação gratuita para todos os empregados abrangidos por esta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A EMPRESA assegurará assistência jurídica ao empregado que for indiciado em inquérito ou responder a ação penal por ato praticado no cumprimento de suas funções profissionais ou que delas derivarem. Independentemente se houve culpa ou dolo do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Os empregados que forem admitidos pela EMPRESA no decurso da vigência do presente instrumento, estarão sujeitos automaticamente às regras e condições nele estabelecidas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos como empregado da mesma EMPRESA e ao qual, cumulativamente, faltarem 12 (DOZE) meses ou menos para completar o tempo necessário para obter direito a aposentaria integral. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito à aposentadoria, extingue-se, automaticamente o direito a garantia ora pactuada.

Parágrafo único: A prova da condição de enquadramento nos termos desta cláusula deverá ser produzida pelo empregado em comunicação escrita endereçada e entregue a EMPRESA, acompanhada de documento fornecido pelo órgão previdenciário, onde conste expressamente o referido tempo de serviço, para fins de aposentadoria.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOAÇÃO DE SANGUE

A EMPRESA considerará como falta justificada o dia em que o empregado comprovadamente for doar sangue, remunerando as horas até o limite de 1 (um) dia a cada 6 (seis) meses, desde que a falta seja comunicada com, no mínimo, 48 (quarenta) e oito horas de antecedência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho para os empregados em serviços administrativos e de apoio a EMPRESA é a seguinte:

44h00min (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas e 220:00 (duzentos e vinte) horas mensais para quaisquer efeitos.

Parágrafo primeiro: Em decorrência do presente acordo, poderá a EMPRESA promover o atendimento das jornadas semanais de 44:00 (quarenta e quatro) horas, onde lhe for necessário, com trabalho de segundas a sextas-feiras, compensando inclusive o excesso de jornada além de 08:00 (oito) horas diárias, pela eliminação do trabalho aos sábados, de modo que, observados os limites legais, nenhum acréscimo de salário será devido em tais condições.

Parágrafo segundo: Nas semanas em que o sábado for feriado, a jornada diária estabelecida no caput desta cláusula não será alterada durante a semana, não sendo as horas excedentes consideradas para qualquer efeito; em compensação, quando houver feriado entre segunda e sexta-feira, as horas de compensação não cumpridas nesses dias serão consideradas como quitadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12H X 36H

Com base na Lei federal 11.901/2009 no seu Art. 5º; O turno dos trabalhadores Bombeiros Civis e Bombeiros Civis Líderes é de 12 h de trabalho por 36 h de repouso, não excedendo 36 h semanais.

Com base no que autoriza o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, fica acordada e instituída a jornada de trabalho para os empregados que exercem a função de Salva Vidas e Socorristas de 12:00 (doze) horas de trabalho seguidas de 36:00 (trinta e seis) horas de descanso, estando nele contemplada a previsão constante no artigo 5º da lei nº 605 de 05/01/1949, com relação ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro: Para aplicação da jornada de trabalho instituída no caput desta cláusula existirão 2 (dois) turnos de trabalho, sendo o primeiro um turno diurno e o segundo um turno noturno, sendo que cada empregado trabalhará fixo em um desses dois turnos.

Parágrafo segundo: Dada à natureza da atividade exigir prontidão permanente dos empregados abrangidos pelo presente regime de horário de trabalho, estes permanecerão no recinto da **EMPRESA** durante o intervalo para repouso e alimentação, de

01:00 (uma) hora, sendo que, como compensação, a **EMPRESA** pagará essas horas, à razão de 15 (quinze) horas mensais acrescidas de 50% nos dias normais e acrescidas de 100% nos feriados, pagas a título de “**intervalo intrajornada**”.

Parágrafo terceiro: A **EMPRESA** pagará aos empregados do turno noturno, 15:00 horas mensais relativas à **hora noturna reduzida**, com adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre o salário hora básico, resultante da divisão do salário básico mensal por 180 (cento e oitenta) para os trabalhadores Bombeiros Civis e Bombeiros Civis Líderes e de 220 (duzentos e vinte) para os trabalhadores Salva Vidas e Socorristas.

Parágrafo quarto: A **EMPRESA** pagará também aos empregados do turno noturno, 21:00 (vinte e uma) horas mensais normais referentes ao **adicional noturno** de 20% (vinte por cento) incidente sobre 105:00 (cento e cinco) horas mensais, computadas aí as horas trabalhadas entre as 22:00 (vinte e duas) horas e as 05:00 (cinco) horas, com base no salário hora básico calculado da forma prevista no **Parágrafo terceiro** desta cláusula.

Parágrafo quinto: Dada à natureza da atividade, o empregado convocado para trabalhar em regime de horas extras que estenda a sua jornada normal de trabalho além de 02 (duas) horas, terá direito a receber uma segunda refeição.

Parágrafo sexto: O empregado que por necessidade pessoal desejar trocar temporariamente ou definitivamente de turno com um colega de outro turno poderá fazê-lo de comum acordo entre as partes desde que, notificada a EMPRESA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e desde que esta considere aceitável a troca em vista das suas necessidades.

Parágrafo sétimo: A empresa pagará mensalmente aos trabalhadores Bombeiros Civis e Bombeiros Civis Líderes, que trabalham no regime de escala 12x36h, cuja monta trabalhada somar 48h (quarenta e oito horas) alternadamente, semana sim outra não, 24h (vinte e quatro horas) acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas excedentes as 36h (trinta e seis horas) semanais previstas no art. 5º da Lei 11.901/2009. Sendo que nos feriados o percentual de acréscimo será de 100%.

Parágrafo oitavo: A empresa pagará R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), por empregado, por dia trabalhado a título de **VALE REFEIÇÃO**. Consideram-se também para fins deste parágrafo os dias trabalhados em regime extraordinários e também aos abrangidos pela cláusula 8º. Para tanto as empresas descontarão 20% (vinte por cento) do valor do **VALE REFEIÇÃO** fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do

Trabalho, de 1°.03.02.

Parágrafo nono: A remuneração prevista nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e sétimo desta cláusula, o adicional de periculosidade e de insalubridade previsto na cláusula sétima e o adicional previsto no parágrafo único da cláusula terceira e de forma proporcional o salário substituto, serão computados para efeitos de horas extras, férias, 13º salário, aviso prévio indenizado e FGTS, não se refletindo sobre qualquer outra parcela salarial ou remuneratória.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA colaborará com o SINDICATO LABORAL, na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão, fornecendo guias de sindicalização no ato da admissão.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a liberar um total de 14 (quatorze) dias por ano, a título de atividades sindicais, os membros efetivos da diretoria sindical da categoria profissional, para atuarem na sede do sindicato em que estiverem vinculados, sem prejuízo da remuneração e demais encargos oriundos do contrato de trabalho, no período em que detiverem mandato sindical, quando solicitado pela diretoria do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa tiver em seu quadro funcional mais de um membro efetivo da diretoria sindical da categoria profissional, independente do sindicato a que estiverem filiados, estes empregados deverão dividir, conforme sua administração, os 14 dias que a empresa liberará com remuneração.

Parágrafo Segundo: Cabe aos sindicatos laborais a distribuição e organização de como serão utilizados os 14 (catorze) dias, que cada empresa compromete-se a liberar, devendo requerer, por escrito, a liberação do membro efetivo da diretoria à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.)

Parágrafo terceiro: Ao presidente, secretário e tesoureiro será concedida licença sindical remunerada até o final do mandato.

Parágrafo quarto: Fica assegurada a liberação do presidente, secretário e tesoureiro, para suas atividades sindicais, sendo de responsabilidade da empresa, quando esta contar com mais de 50 (cinquenta) profissionais da categoria abrangida por esta convenção, o pagamento do salário de no máximo 01 (um) dos dirigentes, empregado daquela empresa. Os Encargos Sociais (FGTS, INSS, Férias, 1/3 Férias, SESC, SENAC, Sal. Educ., SAT, INCRA, SEBRAE, etc.) decorrentes desta liberação, serão custeados pelo Sindicato Laboral da categoria, conforme a carga tributária da empresa, sendo autorizado pelo Sindicato o desconto dos valores das parcelas da cláusula décima segunda.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria, fica instituída a TAXA ASSISTENCIAL nos seguintes termos: A EMPRESA descontará de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, inclusive os admitidos durante a vigência deste instrumento, a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário-base do empregado, dos meses de fevereiro, outubro de 2010 e janeiro de 2011, ou do mês de admissão quando esta ocorrer após fevereiro de 2010, repassando os respectivos valores para o SINDICATO LABORAL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

E as empresas pagarão ao SINDICATO LABORAL uma taxa de 6% (seis por cento) sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2010 e serão repassados os respectivos valores até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, que será revertida em assistência social em serviços médicos e odontológicos além de cursos e palestras de capacitação técnica aos trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Fica garantido o direito de oposição do trabalhador aos referidos descontos, no prazo de 10 (dez) dias da sua efetivação, quando o mesmo deverá requerer por escrito à entidade sindical que não efetue os descontos.

Parágrafo segundo: O requerimento de oposição do empregado poderá ser entregue ao seu empregador, que, posteriormente, encaminhará ao Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Serão submetidas à homologação junto ao SINDICATO LABORAL as rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por este instrumento, que tenham mais de 09 (nove) meses de registro como empregado da EMPRESA, na data de comunicação da rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES

É instituída multa de 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador lesado, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, não isentando a EMPRESA das penalidades próprias prevista em lei, sendo revertidos 50% (CINQUENTA POR CENTO) para o (s) empregado (s) e igual montante para o SINDICATO LABORAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA - TREINAMENTO**

Os cursos de capacitação e/ou de reciclagem dos profissionais bombeiros civis serão promovidos por conta da empresa, sem ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: Os dias em que o empregado estiver afastado para participação no curso não serão considerados como faltas.

Parágrafo segundo: O empregado que permanecer fora da cidade ou mesmo em regime de internato, durante o período de treinamento, não terá direito ao recebimento de horas extras.

Parágrafo terceiro: Se o empregado se demitir ou for demitido por justa causa no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente à metade do seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 06 (seis) meses.

**SAMUEL DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA**

**FRANCISCO LOPES DE AGUIAR
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC**

**ANEXOS
ANEXO I - REMUNERAÇÃO MENSAL****ANEXO "A"**

REMUNERAÇÃO MENSAL**BOMBEIRO CIVIL: JORNADA 12 X 36**

SALARIO BASE:	R\$ 750,75
VALOR HORA:	R\$ 4,17
ADICIONAL PERICULOSIDADE:	R\$ 225,22 (30 % SAL. BASE)
INTRAJORNADA:	R\$ 93,82 (15 HORAS com 50%)
CLÁUSULA 14 ^a .º § VII	R\$ 150,12 (24 COM 50%)
VALE REFEIÇÃO	R\$ 129,00 (R\$ 8,60 POR DIA TRABALHADO)
REMUNERAÇÃO DIURNA:	R\$ 1.348,91

ADICIONAL NOTURNO:	R\$ 87,57 (21 HORAS NORMAIS)
HORA NOTURNA REDUZIDA:	R\$ 95,91 (23 HORAS NORMAIS)
REMUNERAÇÃO NOTURNA:	R\$ 1.544,90
ADICIONAL DE PENOSIDADE:	R\$ 112,61 (somente para os trabalhadores que atuarem em Aeroportos e nos Portos de Santa Catarina, conforme dispõe o parágrafo único da cláusula terceira desta Convenção)

ANEXO "B"**REMUNERAÇÃO MENSAL**

BOMBEIRO CIVIL LÍDER: JORNADA 12 X 36

SALARIO BASE:	R\$ 987,41
VALOR HORA:	R\$ 5,48
ADICIONAL PERICULOSIDADE:	R\$ 296,22 (30 % SAL. BASE)
INTRAJORNADA:	R\$ 123,30 (15 HORAS com 50%)
CLÁUSULA 14ª. § VII	R\$ 197,28 (24 COM 50%)
VALE REFEIÇÃO	R\$ 129,00 (R\$ 8,60 POR DIA TRABALHADO)
REMUNERAÇÃO DIURNA:	R\$ 1.733,21

ADICIONAL NOTURNO:	R\$ 115,08 (21 HORAS NORMAIS)
HORA NOTURNA REDUZIDA:	R\$ 126,04 (23 HORAS NORMAIS)
REMUNERAÇÃO NOTURNA:	R\$ 1990,77
ADICIONAL DE PENOSIDADE	: R\$ 148,15 (somente para os trabalhadores que atuarem em Aeroportos e nos Portos de Santa Catarina, conforme dispõe o parágrafo único da cláusula terceira desta Convenção).

ANEXO "C"**REMUNERAÇÃO MENSAL**

BOMBEIRO CIVIL MESTRE:

REMUNERAÇÃO: remuneração mensal de 08 SALÁRIOS MÍNIMOS (CONFORME DETERMINAÇÃO DO CREA)

ANEXO "D"
REMUNERAÇÃO MENSAL

SALVA VIDAS:

SALARIO BASE:	R\$ 800,00
VALOR HORA:	R\$ 3,63
ADICIONAL INSALUBRIDADE:	R\$ 160,00 (20 % SAL. BASE)
INTRAJORNADA:	R\$ 81,67 (15 HORAS com 50%)
VALE REFEIÇÃO	R\$ 129,00 (R\$ 8,60 POR DIA TRABALHADO)
REMUNERAÇÃO DIURNA:	R\$ 1.170,67

ANEXO "E"
REMUNERAÇÃO MENSAL

SOCORRISTA:

SALARIO BASE:	R\$ 800,00
VALOR HORA:	R\$ 3,63
ADICIONAL INSALUBRIDADE:	R\$ 160,00 (20 % SAL. BASE)
INTRAJORNADA:	R\$ 81,67 (HORAS com 50%)
VALE REFEIÇÃO	R\$ 129,00 (R\$ 8,60 POR DIA TRABALHADO)
REMUNERAÇÃO DIURNA:	R\$ 1.170,67
ADICIONAL NOTURNO:	R\$ 76,23 (21 HORAS NORMAIS)
HORA NOTURNA REDUZIDA:	R\$ 83,49 (23 HORAS NORMAIS)
REMUNERAÇÃO NOTURNA:	R\$ 1.341,28